

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 002/85 - APENSO PROCESSO DRE/BAURU Nº 1722/84

REAUTUADO EM 06/08/1990

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ.

ASSUNTO : CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA USO DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS.

RELATOR : CONSELHEIRO NACIM WALTER CHIECO

PARECER CEE Nº 0726/90 APROVADO EM 29/08/1.990

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ENCAMINHA PARA APRECIAÇÃO DESTE COLEGIADO SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ PARA USO DO LABORATÓRIO DA EEPG "JOSÉ CONTI PELA ESCOLA DE 1º GRAU E ENSINO SUPLETIVO "PREFEITO JOSÉ SAHADE"

REFERIDO CONVÊNIO JÁ FOI OBJETO DE APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO POR PARTE DESTE COLEGIADO ATRAVÉS DO PARECER CEE Nº 569/85 DE 08/5/85.

PELO OFÍCIO Nº 130/90 DE 11/4/90 O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ SOLICITA A RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO EM TELA, VISTO SUA VIGÊNCIA EXPIRAR A 24/9/90.

2. APRECIAÇÃO

O EXPEDIENTE ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE INFORMADO PLLOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

SEGUNDO A INFORMAÇÃO Nº 1433/90 DA EQUIPE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS (ETACC) DA ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL (ATPCE) DA SE, DE ACORDO COM OS TERMOS PROPOSTOS A ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU E ENSINO SUPLETIVO "PREFEITO JOSÉ SAHADE" DE IGARAÇU DO TIETÊ DEVERÁ UTILIZAR O LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS DA EEPG "JOSÉ CONTI", APROVEITANDO A SUA CAPACIDADE OCIOSA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR, EM HIPÓTESE ALGUMA, 05 ALUNOS QUE FREQUENTAM A ESCOLA ESTADUAL.

A ESCOLA MUNICIPAL SE RESPONSABILIZARÁ PELA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS E DAS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO EM QUESTÃO, NOS DIAS E HORAS DESTINADOS AO SEU USO, BEM COMO PELO PAGAMENTO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES NO CASO DE DANO NAS DEPENDÊNCIAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS.

COMPROMETE-SE, AINDA, A PREFEITURA, ATRAVÉS DA ESCOLA MUNICIPAL, A ENTREGAR O LABORATÓRIO DESOCUPADO AO FINAL DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, PREVISTA PARA 03 (TRÊS) ANOS PODENDO SER PRORROGADO AUTOMATICAMENTE POR MAIS 02 (DOIS) ANOS, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA DOS PARTICIPES.

A CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA SE DARÁ ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE 05 (CINCO) BOLSAS DE ESTUDO PARA OS ALUNOS DA EEPG "JOSÉ CONTI", EGRESSOS DO 1º GRAU, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, PARA SEU CURSO PROFISSIONALIZANTE.

INTEGRAM, AINDA, O EXPEDIENTE COPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 1859 DE 11/04/90, ESPECIFICA PARA O CASO EM TELA, TERMO DE COMPROMISSO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO PELA DIREÇÃO DAS DUAS ESCOLAS ENVOLVIDAS, HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS E INFORMAÇÃO DA DIRETORA DA EEPG "JOSÉ CONTI".

A DOUTA CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO PARECER Nº 291/90, ASSIM SE EXPRESSOU: "CONSIDERANDO QUALQUER IMPEDIMENTO LEGAL NADA OBSTA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO, COMO SOLICITADO".

FINALIZA, AINDA A CONSULTORIA JURÍDICA, "A MINUTA FOI ELABORADA DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA À ESPÉCIE". E PROPÕE "O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO E. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA O SEU PARECER E APÓS, COM A JUSTIFICATIVA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, SE ASSIM ENTENDER, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, VISANDO SUA AUTORIZAÇÃO.

A MINUTA ENCAMINHADA CONTÉM AS SEGUINTE CLÁUSULA "IN VERBIS":

" CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO AUTORIZA A ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU E ENSINO SUPLETIVO "PREFEITO JOSÉ SAHADE" DE IGARAÇU DO TIETÊ, ATRAVÉS DA PREFEITURA DAQUELE MUNICÍPIO, A USAR O LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS DA EEPG "JOSÉ CONTI" DA REDE OFICIAL DE ENSINO, APROVEITANDO A CAPACIDADE OCIOSA DO ESTABELECIMENTO ESTADUAL.

" CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SECRETARIA

A) PERMITIR O USO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS DA EEPG "JOSÉ CONTI" À E.M.E.S. "PREFEITO JOSÉ SAHADE" CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO REFERIDO CONVÊNIO.

B) ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS POR ELA DELEGADA.

C) REALIZAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE SEJAM INERENTES ÀS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS.

II - DO MUNICÍPIO

A) A ESCOLA MUNICIPAL SE RESPONSABILIZARÁ PELA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS E DAS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO EM QUESTÃO, NOS DIAS E HORA DESTINADOS AO USO PELOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL, BEM COMO PELO PAGAMENTO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES NO CASO DE DANOS NAS DEPENDÊNCIAS, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO.

B) COMPROMETE-SE A PREFEITURA, ATRAVÉS DA ESCOLA MUNICIPAL, A ENTREGAR O LABORATÓRIO DESOCUPADO AO FINAL DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, NO CASO DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO POR PARTE DESTA SECRETARIA, OU EM CASO DE RESCISÃO.

C) COMPROMETE-SE, AINDA A PREFEITURA MUNICIPAL A FORNECER CINCO (5) BOLSAS DE ESTUDOS, AOS ALUNOS EGRESSOS DO 1º GRAU DA EEPG "JOSÉ CONTI" NA EMSG E E.S. "PREFEITO JOSÉ SAHADE".

D) A ESCOLA MUNICIPAL DEVERÁ UTILIZAR O LABORATÓRIO DE MODO A NÃO PREJUDICAR, EM HIPÓTESE ALGUMA, 05 ALUNOS DA EEPG "JOSÉ CONTI" QUE O FREQUENTAM.

III - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

PARA FINS DE ATENDIMENTO A CLÁUSULA ANTERIOR, AS ESCOLAS DIRETAMENTE ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE INTERCOMPLEMENTARIDADE COM A DEVIDA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA DIREÇÃO DA EEPG "JOSÉ CONTI" E EMSG E E.S. "PREFEITO JOSÉ SAHADE" DE IGARAÇU DO TIETÊ, FIRMAM ENTRE SI ACORDO, COM FINALIDADE DE ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA O SEU USO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, AUTOMATICAMENTE, POR MAIS 02 (DOIS) ANOS, DESDE QUE NAO HAJA MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES DEVIDAMENTE PROTOCOLADA NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA
DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

I- O TERMO PODERÁ SER DENUNCIADO DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA POR QUALQUER DOS PARTÍCIPES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA), DIAS.

2- O TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO, POR INFRAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, RESPONDENDO PELAS PERDAS E DANOS, O PARTÍCIPE QUE LHES DER CAUSA.

3- O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E O PREFEITO MUNICIPAL SÃO AUTORIDADES COMPETENTES PARA DENUNCIAR, RESOLVER OU RESCINDIR ESTE TERMO.

CLÁUSULA QUINTA
DOS ADITAMENTOS

PODERÁ O PRESENTE INSTRUMENTO SER ALTERADO DE COMUM ACORDO MEDIANTE LAVRATURA DE TERMO ADITIVO, AUTORIZADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO, OBSERVADOS, SEMPRE, NESTA HIPÓTESE, O OBJETO, FINALIDADE E LIMITAÇÕES ORA CONVENIADAS.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICIDADE

ESTE CONVÊNIO SERÁ PUBLICADO, EM EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA CAPITAL DE SÃO PAULO PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS NA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO."

EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO:

- OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SENHOR PREFEITO DE IGARAÇU DO TIETÊ ATRAVÉS DO OFICIO Nº 130/90 E SEU TERMO DE COMPROMISSO SOBRE A CONTINUIDADE DE SE ADQUIRIR OS EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O LABORATÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU E ENSINO SUPLETIVO "PREFEITO JOSÉ SAHADE", COMO TAMBÉM O ATENDIMENTO A OUTRAS NECESSIDADES DA ESCOLA;

- A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DOS ORGAOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;

- OS TERMOS DO PARECER CEE Nº 569/85 QUE APROVOU O CONVÊNIO INICIAL;

- A CONVENIÊNCIA PEDAGÓGICA VISANDO AO MELHOR ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS DO ENSINO;

- AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA PUBLICAÇÃO "ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS - REDE ESTADUAL" E "REDE PARTICULAR" DO CENTRO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS - 1989 - CIE, INDICANDO APENAS UMA ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU NO MUNICÍPIO, (JUSTIFICANDO A NECESSIDADE PEDAGÓGICO-SOCIAL DA RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO);

A PRESENTE SOLICITAÇÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE SER APROVADA.

RECOMENDA-SE, ENTRETANTO, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA CLAUSULA SEGUNDA - "DAS OBRIGAÇÕES - I - DA SECRETARIA, ITENS "B" E "E", ÊNFASE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PERMITINDO UMA AVALIAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA, SUBSIDIANDO FUTURAS DECISÕES. O TEXTO CONSTITUCIONAL VIGENTE DEVE SER TAMBÉM OBJETO DE ATENÇÃO, NO QUE SE REFERE ÀS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO OS VÁRIOS GRAUS E MODALIDADES DE ENSINO E OS RECURSOS DISPONÍVEIS.

ENFATIZAMOS AINDA, A EXEQUIDADE DE TEMPO PARA A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE EXPEDIENTE DE RENOVAÇÃO, POIS O CONVÊNIO ATUAL TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 24/9/90. RECOMENDA-SE A AGILIZAÇÃO NA TRAMITAÇÃO PARA QUE NÃO OCORRA SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, COMPROMETENDO TODO UM PROCESSO PEDAGÓGICO AO TÉRMINO DO ANO LETIVO.

3. CONCLUSÃO

APROVA-SE, NOS TERMOS DESTE PARECER A RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ, PARA USO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS DA EEPG "JOSÉ CONTI" PELA ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU E ENSINO SUPLETIVO "PREFEITO JOSÉ SAHADE", AMBAS NAQUELE MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA O MELHOR ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS DO ENSINO.

SÃO PAULO, 13 DE AGOSTO DE 1.990.

A) CONSº NACIM WALTER CHIECO
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1990.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente